

PARECER

TC-006485.989.16-4

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogados: Flavio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286) e Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARAPUÃ. EXERCÍCIO 2017. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS. PROBLEMAS OPERACIONAIS DO ENSINO. GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIO OBJETIVO DE CONCESSÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. CONTABILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NA DESPESA DE PESSOAL. SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS. DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,15%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	73,74%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,21%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,58%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 0,91%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Parapuã, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR